



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"LEI Nº 2.723"

DATA: 30 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a parcial e antecipada devolução aos cofres do Poder Executivo de parte do duodécimo repassado e ainda não utilizado pela Câmara Municipal de Nova Esperança referente ao ano de 2020 (dois mil e vinte).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a devolução parcial e antecipada do duodécimo de 2020 (dois mil e vinte) repassado à Câmara Municipal de Nova Esperança em favor dos cofres do Poder Executivo do Município, na quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a fim de atender integralmente a solicitação do Alcaide, expressa no Ofício n.º 84/2020, com objetivo de fazer frente às despesas emergenciais decorrentes do enfrentamento à Dengue e ao COVID-19.

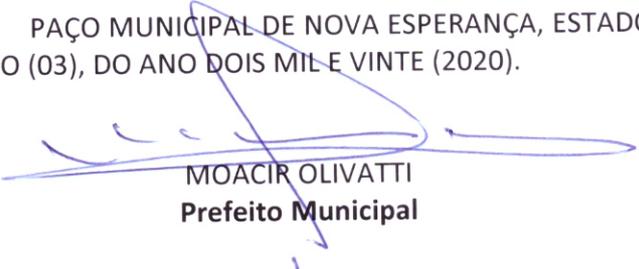
Art. 2º – Ficam ratificadas as transferências entre a Câmara Municipal de Nova Esperança em favor do Poder Executivo Municipal realizadas em 27 (vinte e sete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a transferência direta do duodécimo do exercício de 2019 em favor do Poder Executivo Municipal em 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), também no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º – Fica previamente autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Esperança na qualidade de gestor e ordenador de despesas, neste exercício de 2020 (dois mil e vinte), a transferir, no limite do saldo existente em caixa aplicado, sempre que solicitado pelo Executivo, saldos do duodécimo não utilizados e recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança (atualmente atualizado em R\$ 1.888.612,14 – um milhão oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e doze reais e catorze centavos), em favor do Poder Executivo Municipal sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal via Ofício, a fim de fazer frente às despesas emergenciais decorrentes do enfrentamento à Dengue e outras doenças epidêmicas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal